



PROTOCOLO

Nº 01285/2023

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON****"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"**

LEI N.º 2288/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 0102/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: \_\_\_\_\_

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2146ª Sessão Ordinária Em 26/07/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

TRAMITAÇÃO		DATA			
LEITURA NA 2146ª SESSÃO ORDINÁRIA		26	07	2023	
ENCAMINHADO A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO		26	07	2023	
PARECER Nº 005/2023 DA COFOPPPM FEITO LEITURA A PEDIDO DO VER. UILMA RESENDE NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA		07	08	2023	
PARECER Nº 005/2023 DA COFOPPPM COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA COM ABSTENÇÃO DO VER. UILMA RESENDE.		07	08	2023	
PROJETO DE LEI Nº 0102/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO		07	08	2023	
PROJETO DE LEI Nº 0102/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2149ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 2ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO		09	08	2023	
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR		VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única					
1ª Discursão	07/08/2023	19			01 VER. UILMA
2ª Discursão	09/08/2023	20			01 VER. UILMA

APROVADA NA 2149ª SESSÃO DIA 09/08/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquelesência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**PARECER Nº 005/2023 COFOPPPM**

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 102/2023, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva –COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que o Município possa abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2.252 de 26 de dezembro de 2022. É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 102/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

De acordo com o art.40 da Lei Federal nº 4.320/64, "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. O crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

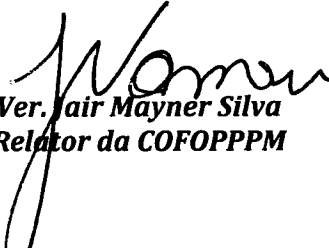
Essa autorização é para implementação das ações que serão desenvolvidas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 102/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

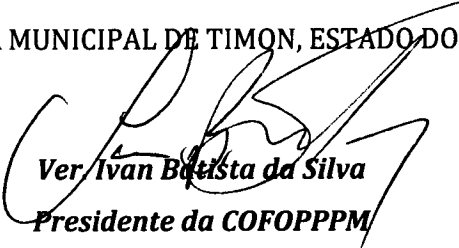
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

  
Ver. **Jair Mayner Silva**  
Relator da COFOPPPM

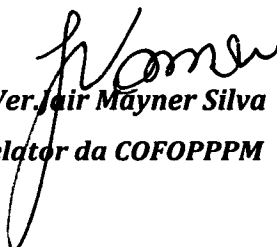
**III VOTO DAS COMISSÕES**


A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto do relator.


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

  
Ver. **Ivan Batista da Silva**  
Presidente da COFOPPPM

  
Ver. **Francisco de Moraes Reis**  
Vice-Presidente da COFOPPPM

  
Ver. **Jair Mayner Silva**  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2148  
  
Secretário

**APROVADO**  
EM 07/08/2023  
SESSÃO 2148  
  
1º Secretário





# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 015/2023-GP

Timon (MA), 18 de julho de 2023.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Apraz-me cumprimentar-lhe ao tempo que encaminho o Projeto de Lei nº. 015/GP, “**Que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa, nesse sentido o Projeto de Lei anexo propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022.

Assim, a proposição tem amparo legal no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

A autorização é essencial para a implementação das ações que serão desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

De modo que, o Projeto de Lei no final revoga a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023, uma vez que sofreu significativa mudança no valor do crédito orçamentário e também na fonte de recursos, promovida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento Portal da Transparência, que por isso urge a necessidade de aprovação desta propositura.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

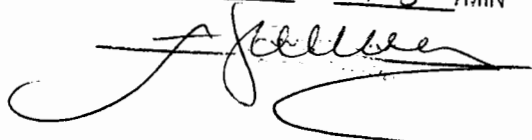
Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.


Atenciosamente,

  
**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 1285/2023  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 25/07/2023  
HORA: 10 HRS 15 MIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2146  
  
Secretaria



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 015/2023-GP,  
102123

De 18 de julho de 2023.

Autor: Pode Executivo

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

.....  
.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.541.021,73 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

**Crédito Orçamentário**-----R\$ 1.541.021,73

**Órgão:** 23 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

**Unidade:** 23.01 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

**Projeto:** 13.392.1015.1305.0000 – Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo – LPG)

**Fonte de Recursos:** 1.715.00.0 – Transferências Destinadas ao setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 1.096.760,96

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 460.000,00

**Fonte de Recursos:** 1.716.00.0 – Transferências Destinadas ao setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 444.269,77

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 244.296,77

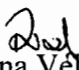
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 200.000,00

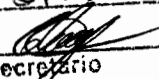
**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

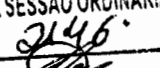
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

Timon-MA, 18 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Vêloso da Silva  
Prefeita Municipal

APPROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 09/08/2023  
Sessão 2149º  
  
Secretário

1ª VOTAÇÃO  
Em 07/08/2023  
Sessão 2148º  
  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
REUNIÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2146º  
  
Secretário





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 235/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de agosto de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

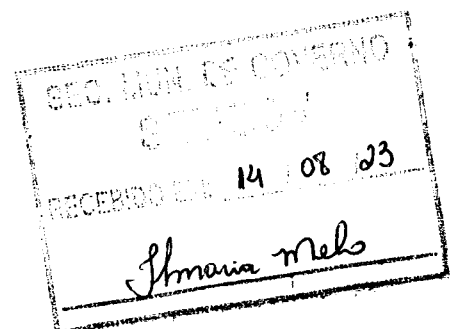
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
**Ver. Celso Antônio Silva Lopes**  
**Presidente**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"**  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
**Fones: (99) 3212-2255/3212-3939**

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ **1.541.021,73** (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

**Crédito Orçamentário-----R\$ 1.541.021,73**

**Órgão:** 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

**Unidade:** 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

**Projeto:** 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

**Fonte de Recursos:** 1.715.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

**Dotação Orçamentária-----R\$ 1.096.760,96**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 460.000,00

**Fonte de Recursos:** 1.716.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Dotação Orçamentária-----R\$ 444.269,77**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 244.296,77

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 200.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"**  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
**Fones: (99) 3212-2255/3212-3939**

aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 0271/2023-SEMGOV

Timon (MA), 18 de agosto de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,


**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

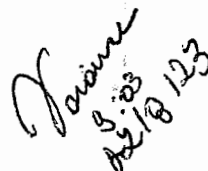
Senhor Presidente,

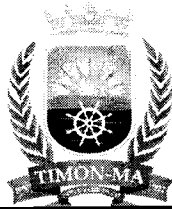
Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2288**, de 14 de agosto de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação em: 15/08/23 - Edição: 2704)
- **Lei Municipal nº 2289**, de 14 de agosto de 2023. Denomina a Rua 04 localizada no Bairro Mutirão de "Rua Doutora Maria Luiza da Silva Sá", e dá outras providências. (Publicação em: 17/08/23 - Edição? 2706)

Atenciosamente,

  
Sancy Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP

  
18/08/23



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

## A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ **1.541.021,73** (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

**Crédito Orçamentário-----R\$ 1.541.021,73**

**Órgão:** 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

**Unidade:** 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

**Projeto:** 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

**Fonte de Recursos:** 1.715.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

**Dotação Orçamentária-----R\$ 1.096.760,96**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) -- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -R\$ 460.000,00

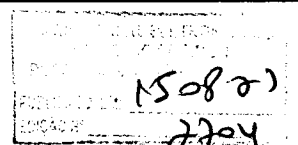
**Fonte de Recursos:** 1.716.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Dotação Orçamentária-----R\$ 444.269,77**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) -- R\$ 244.296,77

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -R\$ 200.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.





# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

Timon - MA, 14 de agosto de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

